



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 33/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 07/06/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Jacareí, para a capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSDs) e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Juliana da Fênix

Distribuído em:

07/06/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

07/06/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 18/06/2024)

PL 033



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Jacareí, para a capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivos gerais o reconhecimento do valor das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária e a adoção de medidas para o fortalecimento dessas entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, deverão ser realizadas oficinas para a capacitação das pessoas interessadas, sendo elas membros ou não de OSCs já existentes, como medidas para o fortalecimento ou criação de novas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º As oficinas de capacitação deverão ocorrer em periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo, conforme juízo de conveniência e oportunidade, sendo ao menos mensal.

Art. 4º As oficinas de capacitação deverão contemplar, a critério do Poder Executivo, os seguintes conteúdos:

- I - Conceito jurídico de Organização da Sociedade Civil;
- II - Legislação aplicável às OSCs;
- III - Constituição e regularização jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Jacareí, para a capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dá outras providências. – Fls. 2

IV - Tributação;

V - Requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente para a contratação com o Poder Público Municipal;

VI - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive prestando informações sobre legislação aplicável, documentação exigida, e orientações sobre como elaborar um plano de trabalho, como elaborar um cronograma de desembolso e como realizar corretamente a prestação de contas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá priorizar a capacitação descentralizada, de maneira a fortalecer também as entidades localizadas em regiões de vulnerabilidade da cidade.

Art. 6º As oficinas poderão ocorrer, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais como escolas, unidades de saúde, casas de cultura e outros, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, que vierem a ser disponibilizados para este fim.

Art. 7º As oficinas poderão ser abertas ao público, mediante inscrição prévia e gratuita, e com ampla divulgação em canais de comunicação.

Art. 8º O Poder Executivo deverá disponibilizar certificados de conclusão àqueles que realizarem a capacitação e obtiverem aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades, tornando-se requisito para parcerias com o Município.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá, a seu critério, outras atividades visando fortalecer a atuação das Organizações da Sociedade Civil, como ciclos de debates, seminários e oficinas de reciclagem de conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Jacareí, para a capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dá outras providências. – Fls. 3

Art. 10. O Poder Executivo poderá manter um canal permanente de atendimento por telefone e internet, sem prejuízo de atendimentos presenciais, para sanar eventuais dúvidas e prestar orientações atinentes ao objeto desta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, inclusive com Organizações do Terceiro Setor que detenham notório conhecimento na área, visando à execução da presente Lei, bem como garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "mutirões" de atendimento visando promover a difusão de conhecimentos e capacitar Organizações da Sociedade Civil e interessados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL

Autoria do Projeto: Vereadora Juliana da Fênix



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Jacareí, para a capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dá outras providências. – Fls. 4

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2016, tanto a Administração Pública como as Organizações da Sociedade Civil – OSCs se depararam com novos procedimentos no que tange à celebração, planejamento e prestação de contas dos repasses oriundos de transferências voluntárias de recursos públicos por meio de parcerias.

Não restam dúvidas quanto à importância dessas parcerias, que possibilitam uma maior eficiência na implantação de políticas públicas, fomentando a participação das Organizações da Sociedade Civil no atendimento de demandas assistenciais, educacionais, de saúde e culturais com o repasse de recursos públicos, que serão geridos e aplicados diretamente em benefício da população, propiciando não somente a descentralização das ações, como também permitindo a participação direta da sociedade na busca do bem-estar coletivo, como deve ser em um Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, todas as Organizações da Sociedade Civil devem ter o direito – caso tenham interesse de receber recursos públicos e de oficializar parcerias com o Município – de serem devidamente instruídas e orientadas em como obter o seu regulamento jurídico.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL